



Área Origem:	3 - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado
Destinatário:	1 - Diretoria - Presidência
Assunto:	Prorrogação Antecipada Comgás - resposta SIMA - Reunião dia 15 de Outubro de 2020

Prezado Senhor Diretor-Presidente,

Em atendimento ao quanto solicitado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, na reunião 15 de outubro 2020, de análise e esclarecimentos de algumas cláusulas do 7º Termo Aditivo, para antecipação da prorrogação do Contrato de Concessão CSPE/01/99, da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, vem esta Diretoria, pelo presente, encaminhar:

- I. Esclarecimentos Técnicos da Superintendência de Regulação de Gás Canalizado;
e
- II. Esclarecimentos Técnicos da Superintendência de Fiscalização de Gás Canalizado.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

- I. Superintendência de Regulação de Gás Canalizado

Comentário PGE

Página 5.

Estas sugestões buscam assegurar que a previsão de que as atividades devam ser feitas mediante pessoas jurídicas distintas tenha, de fato, o efeito pretendido, mitigando os riscos de condutas anticoncorrenciais e práticas antieconômicas. São sugestões que buscam incorporar algumas das recomendações constantes do Manual de Boas Práticas da ANP (em consulta pública), assim como algumas das previsões constantes do PL do Gás.

Justificativa: Fazemos a seguinte observação ao comentário:

São sugestões que buscam incorporar algumas das recomendações constantes “do Manual de Boas Práticas sugerido pela ABAR (Associação Brasileira de Agências de Regulação) e constante da Resolução CNPE 16/2019”, assim como algumas das



previsões constantes do PL do Gás. Entende-se que a Consulta Pública da ANP não merece referência, dado que não há hierarquia da agência federal sobre as estaduais.

No demais, estamos de acordo com a sugestão de texto apresentada. Considerando a sua proposta de texto “que observados os seguintes requisitos, sem prejuízo do cumprimento das exigências constantes nos regulamentos expedidos pela ARSESP” para que fique em consonância com a regulamentação vigente, DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 708, de 2-2-2017, propomos incluir as demais atividades:

Terceira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA poderá exercer outras atividades empresariais no setor de gás como exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, armazenamento e comercialização ao mercado livre de gás canalizado, desde que observados os seguintes requisitos, sem prejuízo do cumprimento das exigências constantes nos regulamentos expedidos pela ARSESP.

II. Superintendência de Fiscalização de Gás Canalizado

Comentário PGE

Página 7.

Porque excluiu o inciso VIII? Há justificativa no Anexo I (Propostas de alteração do contrato de concessão), dizendo ser a conclusão necessária para “Eliminar o uso de tubulações de ferro fundido que, pelo seu tempo de instalação e desgaste, são suscetíveis a vazamentos de gás com riscos de causar acidentes.”.

Justificativa: Os poucos quilômetros de rede de ferro fundido existentes na rede de distribuição da Comgás foram eliminados ou substituídos por polietileno, justamente no período em que ocorreu a troca de minutas de termo aditivo, não se justificando mais a inclusão do referido inciso VIII.

Comentário PGE

Página 8.

Sugestão de texto

Proceder, em até __ [meses/anos], à calibração/ substituição de medidores de baixa pressão instalados há mais de 10 anos, para se adequar às obrigações legais vigentes,



segundo recomendação do INMETRO/fabricantes, observando, permanentemente, até o prazo final de vigência do Contrato, os parâmetros técnicos vigentes para adequação dos medidores.

Justificativa:

Em razão de publicação no DOU pelo Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, disciplinando a matéria técnica com prazo de 24 meses para adequação, conforme ficou estabelecido pelo INMETRO na PORTARIA Nº 150, DE 3 DE MAIO DE 2020 - Estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal de instrumentos de medição de vazão de gás natural na fase gasosa para fins de medição fiscal, transferência de custódia, distribuição e comercialização.

A referida Portaria visa proceder à calibração/ substituição de medidores de baixa pressão instalados há mais de 10 anos, em até 06 de maio de 2022. Assim, entendemos ser melhor a exclusão do referido inciso, já que está com data determinada e também por haver previsão contratual específica para o atendimento às normas legais e regulamentares (CLÁUSULA OITAVA -ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – V do Contrato de Concessão).

Em tempo:

Em decorrência da aprovação, na Assembleia Legislativa, do artigo 36 da Lei 17.293, será feita uma consulta à SIMA e à Secretaria de Governo requerendo orientações e procedimentos, de maneira formal e objetiva, na expectativa de serem contidas em Decreto, conforme expresso no artigo mencionado.

Entende-se que a instituição de nova instância de avaliação carece de uma definição clara de prazo e processo, bem como de prementes orientações objetivas que venham a garantir a segurança jurídica e a legitimidade dos atos administrativos, de forma a evitar possíveis sanções administrativas e penais ao administrador, também previstas na Lei.

Enquanto perdurar a indefinição dos procedimentos, esta Diretoria cumprirá a determinação legal com a suspensão das suas decisões, remetendo-as à prévia aprovação do Poder Concedente, incluindo esta manifestação à PGE, que só terá validade após resposta das referidas secretarias, e posterior concordância com o teor aqui proposto.

Atenciosamente,



FL.DESPACHO.G-0015-2020

São Paulo, 20 de Outubro de 2020

Atenciosamente,

Anapaula F. da R. Campos Amaral

Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado

Código para simples verificação: 4d02923f801b7d98. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>